



Diário Oficial

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRANA - SP

Serrana - 22 de julho de 2026 - Nº 2.139

Diário Oficial criado pela Lei Número 1780/2017

DECRETOS

DECRETO Nº 99/2026

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA MOBILIDADE URBANA, DISCIPLINA O COMÉRCIO AMBULANTE, E A UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS NA ÁREA EXTERNA DO EVENTO SERRANA RODEO MUSIC 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRANA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a realização do Serrana Rodeo Music 2026 e o expressivo fluxo de pessoas e veículos no entorno do recinto;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o exercício regular do comércio ambulante com a segurança coletiva, a mobilidade urbana, a acessibilidade, a salubridade e a adequada utilização dos espaços públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a ordem pública e assegurar o acesso das forças de segurança pública, dos serviços de saúde e das equipes de emergência;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal nº 177/2006 – Código de Posturas do Município de Serrana, especialmente as normas relativas aos divertimentos públicos, ao trânsito público e ao comércio ambulante;

CONSIDERANDO que o Código de Posturas permite à Administração estabelecer restrições necessárias à higiene, à ordem, à segurança e ao sossego público, bem como disciplinar os locais destinados ao comércio ambulante;

CONSIDERANDO o interesse público na adoção de regras claras e previamente divulgadas para a organização da área externa do evento;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto estabelece normas temporárias para a organização da mobilidade urbana, o exercício do comércio ambulante e a utilização dos espaços públicos na área externa do Serrana Rodeio Music 2026.

Art. 2º. São objetivos deste Decreto:

- I – promover a segurança da população;
- II – preservar a ordem pública;
- III – organizar a mobilidade urbana e a circulação de pedestres;
- IV – assegurar o acesso das forças de segurança, dos serviços de saúde e das equipes de emergência;
- V – disciplinar o comércio ambulante; e
- VI – garantir a utilização ordenada dos espaços públicos.

Art. 3º. Aplicam-se às situações disciplinadas por este Decreto, no que couber, as disposições da Lei Complementar Municipal nº 177/2006 – Código de Posturas do Município de Serrana, especialmente aquelas relativas aos divertimentos públicos, ao trânsito público e ao comércio ambulante, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO TRÂNSITO E DOS ESPAÇOS PÚBLICOS

Art. 4º. Ficam estabelecidos pontos de interdição viária, das 17h00 às 05h00, nos dias 06, 07, 08 e 9 de agosto de 2026, nos seguintes locais:

- I – Avenida Estrela do Oriente, esquina com a Rua Estrela Guia;
- II – Rua Rondônia, esquina com a Rua Amapá;
- III – Rua Roraima, esquina com a Rua Amapá; e
- IV – Avenida Estrela do Oriente, na altura da Rua Acre.

Art. 5º. Os pontos de bloqueio e o fluxo de veículos poderão sofrer ajustes operacionais temporários por determinação dos órgãos responsáveis pelo trânsito e pela segurança pública, quando necessários à preservação da segurança, à fluidez do trânsito ou ao atendimento de emergências.

Art. 6º. A Praça Santos Reis fica destinada, durante os períodos de interdição, ao embarque e desembarque de passageiros de veículos de transporte por aplicativo e táxis, observadas as orientações dos agentes responsáveis pela organização.

Art. 7º. Fica vedada a exploração ou utilização de área pública externa ao evento como estacionamento privado, mediante cobrança ou reserva particular do espaço, salvo autorização expressa do Município.

Art. 8º. A Avenida Estrela do Oriente, no trecho compreendido entre as Ruas Roraima e Acre, ficará reservada, durante o horário do evento, ao estacionamento operacional de veículos das forças de segurança pública, dos serviços de saúde, de emergência e de outros órgãos públicos autorizados.

Art. 9º. Deverão permanecer permanentemente desobstruídos os corredores de emergência, acessos operacionais, pontos de bloqueio e demais áreas necessárias à circulação de viaturas, ambulâncias e veículos de serviço.

CAPÍTULO III DO COMÉRCIO AMBULANTE

Art. 10. O exercício do comércio ambulante na área externa do Serrana Rodeo Music 2026 dependerá de prévia autorização do Município, nos termos deste Decreto e do Código de Posturas.

Art. 11. Os interessados deverão protocolar o requerimento e os formulários exigidos até as 17h00 do dia 03 de agosto de 2026, para análise e despacho dos departamentos competentes.

Parágrafo único. Os requerimentos apresentados após esse prazo não serão analisados para o evento, em razão da ausência de tempo hábil para as avaliações administrativas e técnicas necessárias.

Art. 12. Serão autorizados, no máximo, 30 (trinta) comerciantes ambulantes, considerando a disponibilidade física do local, a segurança da área e a capacidade da infraestrutura elétrica disponibilizada.

Art. 13. Os requerimentos serão analisados segundo a ordem cronológica de protocolo, condicionada a autorização ao atendimento integral dos requisitos legais, sanitários, técnicos e administrativos aplicáveis.

Parágrafo único. A ordem de protocolo não assegura, por si só, o deferimento do pedido.

Art. 14. A autorização será pessoal, temporária, precária e intransferível, válida exclusivamente para o Serrana Rodeo Music 2026 e para o local definido pela Administração Municipal, não gerando direito adquirido ou preferência para eventos futuros.

Art. 15. É vedada a cessão, transferência, empréstimo ou comercialização da autorização concedida, bem como a ocupação de local diverso daquele definido pela Administração Municipal.

CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES E DO FUNCIONAMENTO

Art. 16. Os comerciantes autorizados deverão respeitar os limites máximos de carga elétrica estabelecidos pela equipe técnica da Secretaria Municipal responsável pela infraestrutura, utilizando exclusivamente equipamentos previamente informados ou autorizados.

Art. 17. Ficam proibidas ligações elétricas clandestinas, improvisações ou alterações na rede disponibilizada sem autorização da equipe técnica competente.

Art. 18. Os comerciantes que manipularem ou comercializarem alimentos e bebidas deverão observar integralmente as normas sanitárias aplicáveis, especialmente quanto à conservação, armazenamento, higiene, preparo e manipulação dos produtos.

Art. 19. Quando houver utilização de gás liquefeito de petróleo – GLP ou equipamento que ofereça risco específico, deverão ser observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis e as determinações dos órgãos competentes.

Art. 20. Cada comerciante será responsável pela limpeza e organização do espaço que lhe for destinado, devendo disponibilizar recipiente adequado para resíduos e deixar o local limpo após o encerramento das atividades.

Art. 21. As atividades comerciais deverão ser encerradas, obrigatoriamente:

06/08/2026 - Encerramento das atividades comerciais até no máximo às 03h do dia 07/08;

07/08/2026 - Encerramento das atividades comerciais até no máximo às 04h do dia 08/08;

08/08/2026 - Encerramento das atividades comerciais até no máximo às 04h do dia 09/08.

§ 1º O horário previsto no caput tem por finalidade contribuir para a dispersão organizada do público, reduzir aglomerações no entorno do recinto, preservar a ordem pública e facilitar a normalização do trânsito.

§ 2º Encerrado o prazo, deverão cessar imediatamente as vendas ao público e ser iniciada a organização para encerramento e limpeza do espaço, conforme orientação da fiscalização.

§ 3º A montagem das estruturas poderão ser iniciadas no dia 06/08/2026 a partir das 06h, seguindo as liberações do setor competente.

§ 4º A desmontagem das estruturas deverão ser realizadas até às 13h do dia 09/08/2026, afim da liberação da circulação nas vias no entorno.

Art. 22. Os comerciantes deverão atender às orientações dos agentes públicos responsáveis pela fiscalização, pelo trânsito e pela segurança da área externa, especialmente quando relacionadas à ordem pública, à segurança, à circulação de pessoas e ao atendimento de emergências.

CAPÍTULO V DAS PROIBIÇÕES

Art. 23. Na área externa destinada ao comércio ambulante, fica proibido:

- I – utilizar aparelhos ou equipamentos de som, inclusive caixas amplificadas, ou promover música ao vivo;
- II – entregar ou disponibilizar ao consumidor bebidas em recipientes de vidro;
- III – ocupar vias, calçadas, corredores de emergência ou locais não autorizados;
- IV – impedir ou dificultar a circulação de pedestres, viaturas, ambulâncias e veículos de emergência;
- V – utilizar carga elétrica superior à autorizada;
- VI – realizar ligações elétricas clandestinas ou improvisadas;
- VII – exercer atividade diversa daquela autorizada; e
- VIII – descumprir determinações regularmente expedidas pelos órgãos competentes.

Art. 24. O abastecimento, a montagem e a desmontagem das estruturas deverão ocorrer de modo a não comprometer as interdições, o fluxo de pedestres, os corredores de emergência e a atuação dos serviços públicos, observadas as orientações dos órgãos municipais competentes.

CAPÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO E DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 25. A fiscalização do cumprimento deste Decreto será realizada, no âmbito das respectivas competências, pela Fiscalização de Posturas, Guarda Civil Municipal, Departamento Municipal de Trânsito, Vigilância Sanitária e demais órgãos municipais competentes, sem prejuízo da atuação da Polícia Militar no exercício de suas atribuições legais.

Art. 26. O descumprimento deste Decreto ou da legislação aplicável poderá ensejar, conforme a natureza e a gravidade da infração, as medidas administrativas previstas no Código de Posturas e demais normas vigentes, inclusive advertência, interrupção da atividade, apreensão de bens ou mercadorias quando legalmente cabível e cassação da autorização.

Art. 27. Em situação de risco iminente à segurança, à saúde pública, à mobilidade ou à ordem pública, os órgãos competentes poderão determinar a imediata interrupção da atividade ou retirada de estrutura irregular, sem prejuízo da posterior formalização das medidas administrativas cabíveis, incluindo a Polícia Militar.

Art. 28. A autorização poderá ser revogada ou cassada por descumprimento das condições estabelecidas, por superveniente interesse público devidamente justificado ou por situação que comprometa a segurança coletiva, observada a legislação aplicável, não gerando direito à indenização.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. As medidas operacionais de segurança pública, distribuição de efetivo, pontos estratégicos de patrulhamento e demais procedimentos de atuação integrada poderão ser definidos em Plano Operacional próprio, elaborado ou consolidado pelos órgãos participantes, independentemente da publicação deste Decreto.

Art. 30. A Diretoria de Segurança Pública coordenará, no âmbito municipal, a articulação das medidas previstas neste Decreto, em conjunto com os demais departamentos e órgãos competentes e a Polícia Militar.

Art. 31. Os órgãos municipais competentes poderão expedir orientações complementares estritamente necessárias à execução deste Decreto, respeitados seus limites e a legislação vigente.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pelos órgãos municipais competentes, de acordo com a matéria, observados o Código de Posturas, o interesse público e as demais normas aplicáveis.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
21 de julho de 2026.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e D.O.M.

MELISSA CAVALHERI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

DECRETO Nº 100/2026 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO COORDENADOR DA ESCOLA DE FORMAÇÃO E ENSINO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SERRANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 23 e 24 da Lei Complementar nº 480, de 2017, que institui a Divisão da Escola de Formação e Ensino da Guarda Civil Municipal de Serrana;

CONSIDERANDO a necessidade de coordenação das atividades de formação, aperfeiçoamento profissional, treinamentos, cursos e demais ações pedagógicas voltadas aos integrantes da Guarda Civil Municipal;

CONSIDERANDO que compete à Guarda Civil Municipal assegurar a realização do Estágio de Qualificação Profissional – EQP de seus integrantes, nos termos do Decreto Federal nº 9.847/2019 e das normas expedidas pela Polícia Federal, como requisito para manutenção da habilitação e do porte de arma institucional;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Senhor JOSÉ NILTON MOTA, Guarda Civil Municipal, instrutor de armamento e tiro (IAT), atual comandante, matrícula nº 1010697, para exercer a função de Coordenador da Escola de Formação e Ensino da Guarda Civil Municipal de Serrana, vinculada ao Departamento de Segurança Pública/Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Compete ao Coordenador da Escola de Formação e Ensino da Guarda Civil Municipal de Serrana:

I – planejar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades de formação, capacitação, aperfeiçoamento profissional, treinamentos, cursos de ingresso, cursos de acesso na carreira e o Estágio de Qualificação Profissional – EQP dos integrantes da Guarda Civil Municipal, observadas as disposições da Lei Complementar Municipal nº 480/2017, da Lei Federal nº 13.022/2014, do Decreto Federal nº 9.847/2019, das normas expedidas pela Polícia Federal e das diretrizes estabelecidas pelo Departamento de Segurança Pública, especialmente quanto à carga horária, ao conteúdo programático, à habilitação em armamento e tiro, aos demais requisitos para manutenção do porte de arma institucional e à priorização de temas relacionados às ocorrências mais recorrentes e às necessidades operacionais identificadas no Município de Serrana.

II – promover pesquisas e estudos voltados ao desenvolvimento educacional e profissional dos integrantes da Guarda Civil Municipal;

III – supervisionar o controle e a avaliação dos processos e metodologias pedagógicas aplicados nos cursos de formação, aperfeiçoamento profissional, acesso na carreira e treinamentos correlatos;

IV – propor a celebração e acompanhar a execução de convênios, acordos de cooperação técnica e parcerias com instituições públicas e privadas, nos termos do art. 24 da Lei Complementar nº 480/2017 e artigo 12 da lei 13022/2014.

V – desempenhar outras atribuições correlatas necessárias ao cumprimento das finalidades da Escola de Formação e Ensino.

VI – organizar, executar, controlar e certificar o Estágio de Qualificação Profissional – EQP dos Guardas Cíveis Municipais, observando as cargas horárias mínimas, os conteúdos teóricos e práticos, as avaliações de capacidade técnica, os treinamentos de armamento e tiro e os demais requisitos estabelecidos pela legislação federal e pelas normas da Polícia Federal.

Art. 3º O exercício da função de Coordenador da Escola de Formação e Ensino não acarretará remuneração adicional, salvo disposição legal em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
21 de julho de 2026.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e D.O.M.

MELISSA CAVALHERI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA

PORTARIA N.º 694/2026.
DETERMINA A ABERTURA DE INVESTIGAÇÕES PRELIMINARES
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o disposto na Lei Complementar n.º 300/2012;

Considerando o disposto no artigo 260 e seguintes, da Lei Complementar Municipal nº 300/2012;

Considerando o Ofício 276/2026 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, o qual relata supostas irregularidades cometidas pelo servidor Público Municipal, Sr(a). R. R., ocupante do cargo efetivo de Operador de Sistema de Água e Esgoto, matrícula 102207-5, tais como: gravar e vincular vídeos em redes sociais e aplicativos de mensagens declarações distorcidas da realidade sobre animais que se encontram provisoriamente acomodados na Infraestrutura, com comentários obscuros e potencialmente difamatórias contra a Administração Pública, quando na verdade o canil Municipal é instituição séria, abrigando animais com total dignidade e tratamento humanizado com acompanhamento de médica veterinária.

RESOLVE:

Art. 1º. Abrir processo de investigação preliminar, para imediata apuração dos fatos narrados nos ofícios e relatórios supracitados, que versam sobre supostas condutas inapropriadas, conforme descritas no ofício supra.

Art. 2º. Para condução das providências preliminares, fica designado o servidor(a) Dessaev Maxwell Budis, matrícula nº 102072.

§ 1º. O/a servidor(a) designado(a) deverá conduzir as apurações quanto a configuração dos fatos narrados, apontando as provas e os indícios de materialidade e autoria, apresentando, relatório fundamentado quanto ao arquivamento ou abertura de sindicância ou de processo administrativo disciplinar.

§ 2º. A apuração preliminar deverá ser concluída no prazo de trinta dias, admitida prorrogação, desde que justificada.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
21 de Julho de 2026.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e DOM

MELISSA CAVALHERI
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CHAMAMENTO
PROCESSO SELETIVO 01/2025

A Prefeitura Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, convoca o (s) candidato (s) abaixo relacionado (s), para comparecer (em) munido (s) de todos os documentos pessoais e diploma específico da área. A apresentação dos documentos será de 23, 24, 27, 28 e 29 de Julho 2026, no horário das 13:00h às 16:00h, à Rua: Dr. Tancredo de Almeida Neves, nº 176 - Serrana/SP. A contratação será por PRAZO DETERMINADO, regido pelo Regime CLT. O não atendimento a presente convocação será considerado DESISTÊNCIA, sem direito a Recurso Administrativo.

Relação de Documentos para admissão disponível em:
<http://serrana.sp.gov.br/concursos/8>

CLASSIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2025
CARGO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
ENSINO FUNDAMENTAL SERIES INICIAIS
CLASS NOME DOCUMENTO

31º SILVIA HELENA TRENTINI MOSTASSO

8722138

Paço Municipal Estrela D'Alva
Serrana, 21 de Julho de 2026.

Leonardo Caressato Capiteli
Prefeito Municipal de Serrana – SP.

LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026
PROCESSO Nº 117/2026.

OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO HOSPITALAR NAS DEPENDÊNCIAS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 HORAS, DO MUNICÍPIO DE SERRANA. Após o curso legal do respectivo processo e, finalmente, após a desistência de recursos (conforme registro em ata), ADJUDICO E HOMOLOGO o respectivo Processo de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 037/2026 e o julgamento proferido pelo Pregoeiro e equipe de apoio. Ao proponente THX CONSTRUTORA E INCOPORADORA LTDA, CNPJ nº 47.157.646/0001-40, Valor Mensal Item I - R\$ 43.800,00. Assim sendo, RATIFICO o respectivo julgamento proferido pelo Pregoeiro. ADJUDICAN-

DO E HOMOLOGANDO o presente processo de Pregão Eletrônico Desde já, fica o representante legal da empresa supracitada, INTIMADO a comparecer nesta Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação deste Edital de Homologação, para a celebração do respectivo Contrato. Publique-se na forma da Lei. Serrana SP, 21 de julho de 2026. Leonardo Caressato Capiteli. Prefeito Municipal.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026
PROCESSO Nº 132/2026.

OBJETO AQUISIÇÃO DE COLCHONETES INFANTIS DE BAIXO IMPACTO, CONFECCIONADOS EM ESPUMA DE POLIURETANO DE DENSIDADE D28, REVESTIDOS EM MATERIAL IMPERMEÁVEL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NAS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL ETI PROF.º EDÉSIO MONTEIRO DE OLIVEIRA E ETI ELIZABETH SAHÃO, PERTENCENTES À REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SERRANA/SP. Após o curso legal do respectivo processo e, finalmente, após a desistência de recursos (conforme registro em ata), ADJUDICO E HOMOLOGO o respectivo Processo de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 044/2026 e o julgamento proferido pelo Pregoeiro e equipe de apoio. Ao proponente MAROUN SLEIMAN MOVEIS E COLCHOES LTDA, CNPJ nº 62.415.013/0001-89, Valor Unitário Item 01 - R\$ 28,00. Assim sendo, RATIFICO o respectivo julgamento proferido pelo Pregoeiro. ADJUDICANDO E HOMOLOGANDO o presente processo de Pregão Eletrônico Desde já, fica o representante legal da empresa supracitada, INTIMADO a comparecer nesta Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação deste Edital de Homologação, para a celebração do respectivo Contrato. Publique-se na forma da Lei. Serrana SP, 21 de julho de 2026. Leonardo Caressato Capiteli. Prefeito Municipal.

PROJETO

Serrana

LIMPA



PARA MANTER NOSSA CIDADE LIMPA,
PRECISAMOS DA COLABORAÇÃO DE TODOS

PROPRIETÁRIOS, LIMPEM SEUS TERRENOS,
DEIXANDO-OS LIVRES DE MATO ALTO,
LIXO URBANO OU ENTULHO

Um terreno sujo pode causar a
proliferação de vetores de doenças
e animais peçonhentos

VAMOS EXERCER
A CIDADANIA!

**Serrana**
NOSSA FORÇA É NOSSA GENTE



Abandono e maus tratos de animais



É CRIME

LEI MUNICIPAL 1709/2015

- ⊗ Abandonar
- ⊗ Não oferecer assistência veterinária
- ⊗ Não oferecer alimentação adequada e água à vontade
- ⊗ Agressões físicas
- ⊗ Manter o animal preso a correntes e cordas
- ⊗ Deixar o animal exposto ao sol por longos períodos
- ⊗ Manter o animal em locais não arejados
- ⊗ Submeter o animal a tarefas exaustivas

ADOÇÃO RESPONSÁVEL DE PET'S É MUITO MAIS QUE RAÇÃO E ÁGUA:

- ✓ Dê carinho
- ✓ Mantenha a vacinação em dia
- ✓ Passeie com seu PET



ESTAMOS DE OLHO!

CIDADE MONITORADA POR CÂMERAS



Serrana
NOSSA FORÇA É NOSSA GENTE

ALTAS TEMPERATURAS
BAIXA UMIDADE
TEMPO SECO

ALTO RISCO DE

QUEIMADA

DENUNCIE: 3489.2875

**Serrana**







